



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Republicado por incorreção

D E C R E T O N.º 33/2020

SÚMULA: DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS EM VIRTUDE DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO DO COVID -19 E ESTABELECE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 4301/2020 editado pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 31/2020 de 18 de Março de 2020

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a **situação de emergência** no Município de Cândido de Abreu, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, de gravidade internacional.

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitadas bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

II – Nos termos do art. 24 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento de emergência.

Art. 3º As unidades administrativas da Prefeitura, salvo as prestadoras de serviços essenciais à população, até segunda ordem, estarão fechadas para atendimento ao público, devendo serem afixados no exterior de cada unidade, telefones para atendimento ou orientações de como obter os serviços desejados.

Art. 4º Resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, os titulares das pastas deverão instituir a alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrição temporárias na prestação, acesso e registro de jornada, bem como outras medidas, inclusive rodízio de servidores, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período da emergência, o fluxo de aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo CORONAVIRUS.

Art. 5º Fica alterado o artigo 14, I do Decreto 31/2020 para fins de constar a seguinte redação:

“Art. 14º É obrigatório a prestar serviços em regime de teletrabalho os servidores públicos abaixo listados:

- I- Acima de sessenta anos, excetuado os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que, apresentem bom estado de saúde e não sejam portadores de doença crônica; “

Art. 6º Ficam suspensas por sessenta dias as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, meio ambiente e assistência social.

Art. 7º Ficam vedados, ao longo do período de emergência afastamento para viagens ao exterior.

Art. 8º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias corridos, a partir de 21/03/2020 o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- I – Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- II – Academias de ginástica;
- III – Demais casas e eventos;
- IV – Clubes e similares, saunas, associações recreativas, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V – Atividades comerciais no âmbito de todas as áreas, excetuando-se restaurantes, lanchonetes, pizzarias que ficam autorizados a funcionar somente até o horário limite das 18:00 horas

§1º Para os estabelecimentos que sirvam refeição durante o horário limite das 18:00 horas será obrigatório controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, restringindo-se a aglomeração em número superior à **30 (trinta) pessoas**.

§ 2º Após o horário limite só poderão trabalhar os estabelecimentos acima mencionado com sistema de entrega, sem a presença de pessoas no local, salvo de funcionários;

Art. 9º Ficam suspensas as atividades na Rodoviária Municipal de Cândido de Abreu por trinta dias, podendo ser prorrogado.

Art. 10º Ficam suspensas as linhas internas de transporte coletivo do Município do Alto da Serra, Funil e Sede e Rio do Tigre e Sede pelo período inicial de trinta dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11º Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, supermercados, açougues e padarias, sendo vedado, sob pena de suspensão do alvará e funcionamento, a venda de mercadorias em quantidade superior por cliente que caracterizem venda por atacado, para evitar a estocagem e a conseqüente falta de mercadorias à população.

§1º Ficam contudo restringidos a aglomeração de pessoas em número superiores à 30 (trinta) pessoas excetuando-se somente serviços essenciais à saúde.

§2º Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12°. Recomenda-se a suspensão de todas as atividades religiosas em que haja presença de público.

Art. 13° Para as instituições bancárias serão permitidos atendimentos de até 10 (dez) pessoas por vez dentro das dependências das agências, contudo com a adoção de medidas de prevenção e higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento para evitar contaminação;

Art. 14° Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar aos clientes e usuários, local específico para assepsia das mãos, além de álcool em gel na entrada para facilitar a higienização das mãos.

Art. 15° O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto serão caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator a **multa de 330% (trezentos por cento) do valor correspondente a taxa de alvará, e no caso de reincidência cassação do alvará de funcionamento.**

Art. 16° Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnósticos e orientação quanto as medidas protetivas;

II – Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a identificação de possíveis casos de COVID 19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada dos demais – para atendimento destes pacientes

III – Encaminhamento imediato a rede hospitalar dos casos mais graves;

IV – Antecipação da vacinação contra a gripe, com manutenção de todos os postos de atendimento;

V- Utilização, caso necessário, de veículos e equipamentos públicos, culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial em área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição dessas pessoas;

§1° A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, poderão requisitar aos demais órgãos municipais, recursos humanos e materiais a serem adotados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à viabilidade pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população contemplando as seguintes medidas:

- I – Evitar locais com aglomeração de pessoas;
- II – Incluir mensagem de orientação aos cidadãos nas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID 19;
- III – Realizar campanha publicitária em articulação com o Governo Federal e Estadual para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- IV – Divulgar amplamente em sintonia com as demais secretarias as medidas preventivas e restritivas previstas neste Decreto, dirigidas ao setor de comércio e serviços, prestando os esclarecimentos técnicos aos setores em questão.

Art. 17º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

- I - Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de sessenta anos à exceção da visita domiciliar de idosos em situação de vulnerabilidade;
- II - Suspensa até segunda ordem o “Baile da Terceira Idade” e atividades destinadas aos idosos no Centro de Convivência Social;

Art. 18º – Ficam vedadas as expedições de novos alvarás, e revogadas as autorizações para eventos públicos e particulares eventualmente expedidos, devendo a Secretaria Municipal de Finanças tomar as providências necessárias para revogação destes.

Art. 19º Ficam suspensas a partir do dia 20/03/2020 pelo prazo de trinta dias ou até segunda ordem o transporte de passageiros gratuito realizados pelo Município de Cândido de Abreu, excetuado somente o transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais por trinta dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas **no que for compatível**, as Disposições do Decreto Municipal 31/2020 podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 19 de Março de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal